PROTOCOLO Nº 3662
LIVRO 002 Fls. 029
Xambioá 07 / 10 / 2025
Câmara Municipal Xambioá-TO

MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

APROVADO
ÚNICA VOTAÇÃO
NA SESSÃO DE 10 / 10 / 25
Ass. Secretário(a)

Requerimento nº 012 /2025.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS

O Vereador que o presente subscreve requer que, depois de ouvido o sapiente Plenário desta Augusta Casa de Leis na forma prevista no seu Regimento Interno, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe à apreciação desta Casa de Leis, projeto de lei nos termos da minuta em anexa, que "dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Xambioá/TO e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento apoia-se em fundamentos constitucionais e legais que tratam da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para propor leis relacionadas a servidores públicos e à estrutura administrativa.

Nos termos do artigo 61, §1°, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo a propositura de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional.

Também, a Constituição do Estado do Tocantins prever a competência privativa do Poder Executivo em dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo, nos termos do art. 40, inciso XV.

A Lei Orgânica do Município de Xambioá, em harmonia com o texto constitucional, também prevê essa competência privativa ao Prefeito ao tratar da

Câmara Mul. de Xambioá-TO
Fls 02
Assinatura

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 03
Assinatura

organização administrativa e do regime jurídico dos servidores municipais (art. 81, VIII)

Os incisos III e IV do § 3º do art. 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Xambioá reforça a mesma regra ao estabelecer que são de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre:

> [...]
>
> "**III** - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;
>
> **IV** - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Portanto, trata-se de matéria de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a Câmara Municipal não pode apresentar diretamente o projeto, sendo necessário que o Prefeito o encaminhe formalmente.

A minuta de projeto de lei, em anexo, propõe uma folga remunerada ao servidor municipal no dia de seu aniversário. Decerto, é uma medida de reconhecimento e valorização dos servidores público.

Trata-se de um gesto simbólico e de baixo impacto financeiro, que reforça o compromisso da Administração com o bem-estar, a motivação e o engajamento dos servidores — valores que refletem diretamente na eficiência e qualidade dos serviços prestados à população (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A valorização do servidor é princípio basilar da boa administração pública, sendo plenamente compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da moralidade que regem a gestão pública.

Dessa forma, a propositura do referido projeto de lei pelo Prefeito Municipal representará não apenas o cumprimento da competência constitucional e legal, mas, também, uma demonstração de apreço ao servidor público do Município, sem gerar impacto financeiro relevante aos cofres públicos.

Assim sendo, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento para que o Chefe do Poder Executivo proceda com o encaminhamento do Projeto de Lei, nos termos da minuta anexa, para fins análise e deliberação por esta Casa Legislativa.

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 04
Assinatura

MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Plenário Vereador Miguel Gomes da Silva. Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, 06 de outubro de 2025.

Vereador **DR. RAILSON BARROS** – PP

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 05
Assinatura

MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Anexo ao Requerimento n° 012 /2025.

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº. _____/2025.

"Dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo do município de Xambioá/TO e dá outras providencias".

Faço saber que o Povo do Município de Xambioá, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Servidores Públicos Municipais da esfera do Poder Executivo e Legislativo de Xambioá/TO, terão folga remunerada no dia do seu aniversário.

Art. 2º. Caso o aniversário do servidor incidir em dias de sábado, domingo ou feriado, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que anteceder ou no primeiro dia útil que suceder o seu aniversário.

Art. 3º. O Servidor para ter direito a folga remunerada, comunicará ao órgão competente da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do mesmo.

Parágrafo Único: A comunicação a que se refere ao caput deste artigo deverá ser feita com intervalo mínimo de uma semana da data do aniversário.

Art. 4º. Em caso de necessidade justificada a folga de aniversário do servidor poderá ser percebida extraordinariamente em outro dia útil do ano.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Palácio do Cristal. Gabinete do Prefeito Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em .... de ..... de 2025.

MAYCK FEITOSA CÂMARA
Prefeito de Xambioá

Railson das Neves Barros
Vereador
Câmara Municipal de Xambioá - TO
2025/2028